



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FORMA E CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 282-1, que declarou inconstitucional o artigo. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso, ocorrida no dia 5 de novembro de 2019, portanto,, em data anterior ao período de escolha dos Coordenadores das unidades escolares previsto na Lei 512, de 8 de março de 2012 e na Lei nº.471, de 12 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito vinculante, ficam suspensas as eleições para o referido cargo a partir da publicação da decisão do STF, ocorrida no dia 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o STF já possuía precedentes em julgados anteriores, conforme ADI 2997, ADI 640, ADI 573, ADI 578, ADI 123, ADI 2.997/RJ, ARE 821611/RS, entendendo que o cargo de Diretor escolar possui natureza de cargo de confiança/comissionado, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-lo;

CONSIDERANDO a aplicação analógica do entendimento do STF ao cargo de coordenador escolar; vez que a forma de preenchimento do cargo de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico são consideradas correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º A escolha do Coordenador Pedagógico das unidades escolares da rede municipal de ensino para o biênio 2020/2021 será feita mediante indicação da Secretária Municipal de Educação e nomeação por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§1º A nomeação deverá ser feita dentre os professores com habilitação em licenciatura plena, com experiência de três anos em sala de aula ou com especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar, em consonância com os requisitos estabelecidos no §2º do artigo 5º da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO

COMUNIDADE E CIDADANIA

§2º A indicação será limitada a um Coordenador Pedagógico por unidades escolar, cuja remuneração observará a regra prevista nos artigos 63 e 66, ambos da Lei 512, de 8 de março de 2012.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Campos de Júlio, 31 de janeiro de 2020.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI
Secretária Municipal de Educação

CAMPOS DE JÚLIO
COM PROMISSO COM O POVO